



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Praça Dom Jerônimo, S/N
Fones: 611.1100 - 611.1260 - 611.1866

LEI Nº 124/97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratuitamente casas populares para os sobralenses reconhecidamente pobres, na forma da lei, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder gratuitamente casas populares para os sobralenses reconhecidamente pobres, na forma da lei, em todo território desta Urbe.

§ 1º - As casas populares que trata esta lei deverão ser construídas pela Secretária Municipal de Obras em regime de mutirão.

§ 2º - 50% (cinquenta por cento) das casas populares construídas deverão ser destinadas para deficientes físicos, e os outros 50% (cinquenta por cento) para serem divididas em partes iguais a cidadãos pobres sem discriminação de raça, cor, crença ou ideologia partidária.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas em sendo necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 25 de Junho de 1997.

EDMAR/.


José Stanger Ribeiro da Silva
PRESIDENTE